



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2021, 02 DE JULHO DE 2.021.

"ALTERA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, AMBOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.178/2005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ – IPSEMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º. O inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I – Cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."

Art. 3º. O art. 53, caput, da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPSEMDI, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O inciso I, do art. 75, da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

Art. 5º. O inciso II, do art. 75, da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

Art. 6º. O § 4º, do art. 75, da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPSEMDI com os mesmos percentuais do servidor ativo.

Art. 7º. O § 5º, do art. 75, da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto no caso do disposto nos incisos I e II do art. 75, em que a vigência se iniciará 90 (noventa) dias após a publicação, mantendo-se as alíquotas previdenciárias vigentes inalteradas até início do prazo mencionado.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II, do parágrafo único do Art. 1º; as alíneas "e", "f" e "g" do inciso I do art. 28; a alínea "b" do inciso II do art. 28; os incisos I e III do parágrafo único do art. 28; e os artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 52, todos da Lei Municipal n.º 2.178/2005, de 09 de Dezembro de 2.005, que "Dispõe Sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dores do Indaiá – IPSEMDI e Dá Outras Providências." .

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 02 de Julho de 2.021.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Complementar Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 02/07/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.